

## **RESOLUÇÃO Nº 05/2026 - Conceceres.**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Laboratório Didático – MAQUETARIA, do Centro de Educação Superior da Região Sul -CERES.

O Presidente do Conselho do Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais

### **CONSIDERANDO:**

- a) O constante do **Processo 000023767/2026**;
- b) A aprovação do Conselho de Centro, em 31 de julho de 2026;

### **RESOLVE:**

**APROVAR** o presente regulamento que rege o Laboratório Didático - MAQUETARIA, do Centro de Educação Superior da Região Sul -CERES.

### **CAPÍTULO I** **Definições e Objetivos**

Art. 1º - A Maquetaria é um local de apoio acadêmico do Curso de Arquitetura e Urbanismo, vinculado a Direção Administrativa do Centro de Educação Superior da Região Sul (CERES) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Art. 2º - O objetivo geral do laboratório é viabilizar o trabalho de alunos na experimentação através de modelos, maquetes e mocapes, auxiliando todas as disciplinas no desenvolvimento dos trabalhos de curso. Bem como de atividades de programas de extensão e pesquisa. Tem como objetivos específicos:

- I- Apoiar a concretização de aprendizagens significativas, favorecendo a interligação teoria/prática;
- II- Ambientar aulas que favoreçam o desenvolvimento de operações cognitivas, oportunizando o trabalho de identificação, descrição, comparação, avaliação, criação, aplicação, de forma a auxiliar os alunos a adquirirem maior autonomia intelectual a partir de situações concretas de ensino, explorando diferentes recursos;
- III- Oferecer oportunidades de interação de alunos entre si e com os professores, de forma a colaborar com a manutenção de um bom clima de trabalho institucional, através do cultivo da excelência das relações interpessoais;
- IV- Apoiar a realização de atividades práticas que necessitem dos recursos de modelagem e prototipagem tridimensional, envolvendo a utilização de softwares específicos, equipamentos e ferramental próprio.

Art. 3º - A MAQUETARIA é composta por:

I – Um hall de acesso principal, onde existe acesso às demais salas, para uma área de depósito de materiais compartilhados, bem como acesso à recepção da área de equipamentos para contato com os discentes bolsistas.

I – Uma Sala de Equipamentos de corte e lixação, a qual tem restrição de acesso aos servidores vinculados ao laboratório, o acesso de discentes somente pode ocorrer de modo supervisionado.

II – Uma Sala de Equipamentos de Prototipagem Rápida, a qual tem restrição de acesso aos servidores vinculados ao laboratório, o acesso de discentes somente pode ocorrer de modo supervisionado.

II - Uma Sala de Trabalho, contendo mesas e equipamentos para confecção de modelos e maquetes, aberto para uso discente e docente, desde que não tenham

atividades previamente agendadas sendo desenvolvidas nos horários.

Parágrafo Único – A MAQUETARIA integra o Projeto Pedagógico do curso de Arquitetura e Urbanismo e funciona nos turnos matutino, vespertino e noturno.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Organização e Funcionamento**

Art. 4º - A MAQUETARIA é composta por:

I- Professor(a) Coordenador(a)

II- Técnico(a) Universitário(a)

III- Bolsista de Apoio Discente

Art. 5º - Professor(a) Coordenador(a) é responsável pelo laboratório, sendo sua indicação feita pelo Pleno do Departamento e sua nomeação por portaria da Direção Geral. A Coordenação em exercício da Maquetaria deve ser por docente do curso de Arquitetura e Urbanismo e preferencialmente professor(a) da disciplina de Maquetes.

Parágrafo Único – A Coordenação da Maquetaria é responsável diretamente pelo laboratório e portanto responde administrativa e legalmente em todas as instâncias de fiscalização e controle da atividade pública.

Art. 6º - À Coordenação compete:

I- Representar a Maquetaria nas reuniões de Departamento e do Conselho de Centro, sempre que requisitado;

II- Implementar as decisões da Maquetaria;

III- Cumprir e fazer cumprir as decisões normativas da Maquetaria;

IV- Presidir reuniões internas;

V- Zelar pela qualidade dos equipamentos, materiais e espaço físico da Maquetaria;

VI - Encaminhar à Direção Administrativa os relatórios, atas e documentos solicitados nos prazos determinados;

VII- Elaborar os pedidos de compras com orçamentos e encaminhá-los para a Direção Administrativa;

VIII- Encaminhar à Direção Administrativa solicitações de manutenção de ferramentas e equipamentos danificados.

IX- Zelar pela conservação e limpeza da Maquetaria;

X- Auxiliar e apoiar as atividades relacionadas com ações próprias da Maquetaria;

- XI- Conferir as ferramentas e equipamentos;
- XII- Listar equipamentos e ferramentas que precisam de manutenção;
- XIII- Verificar as condições de uso das ferramentas e máquinas antes da realização das atividades;
- XIV- Agendar atendimentos individuais extraordinários às aulas.
- XV- Agendar aulas de disciplinas que não são usualmente ministradas na Maquetaria;
- XVI - Catalogar todos os equipamentos adquiridos antes de serem disponibilizados para utilização;
- XVII- Operar equipamentos em aulas demonstrativas e/ou na execução de trabalhos individuais;
- XVIII - Fazer o levantamento de materiais permanentes, material de consumo e serviços de terceiros necessários;

Art. 7º - Professor(a) Coordenador(a) conta com a atuação de Técnico(a) Universitário(a), Bolsista(s) de Apoio Discente e Monitor(es), que deverão estar disponíveis para auxílio às dúvidas e apoio às atividades relacionadas com as ações próprias do laboratório.

Art. 8º - Técnico(a) Universitário(a) compete:

- I- Zelar pela conservação e limpeza da Maquetaria;
- II- Auxiliar e apoiar as atividades relacionadas com ações próprias da Maquetaria;
- III- Conferir as ferramentas e equipamentos;
- IV- Listar equipamentos e ferramentas que precisam de manutenção e encaminhar à coordenação da Maquetaria;
- V- Preencher o controle de empréstimo de material do laboratório;
- VI- Verificar as condições de uso das ferramentas e máquinas antes da realização das atividades;
- VII- Agendar atendimentos individuais extraordinários às aulas e encaminhar à coordenação para ciência do agendamento;
- VIII- Agendar aulas de disciplinas que não são usualmente ministradas na Maquetaria e encaminhar à coordenação o para ciência do agendamento;
- IX- Catalogar todos os equipamentos adquiridos antes de serem disponibilizados para utilização;
- X- Operar equipamentos em aulas demonstrativas e/ou na execução de trabalhos individuais;
- XI- Fazer o levantamento de materiais permanentes, material de consumo e serviços de terceiros necessários e encaminhar ao coordenador;
- XII- Realizar orçamentos.

Art. 9º - Bolsista de Apoio Discente compete:

- I- Apoiar Professor(a) Coordenador(a) e Técnico(a) Universitário(a);
- II- Zelar pela conservação e limpeza do espaço da maquetaria;
- III- Conferir as ferramentas e equipamentos do laboratório;
- IV- Listar equipamentos e ferramentas que precisam de manutenção e encaminhar à coordenação da Maquetaria;
- V- Preencher o controle de empréstimo de material do laboratório;
- VI- Fazer o levantamento de materiais permanentes, material de consumo e serviços de terceiros necessários e encaminhar à coordenação;

- VII- Organizar as ferramentas e material de consumo antes e depois da realização das atividades;
- VIII- Catalogar todos os equipamentos adquiridos antes de serem disponibilizados para utilização;
- IX- Operar equipamentos em aulas demonstrativas e/ou na execução de trabalhos individuais;
- X- Auxiliar docentes nas aulas ministradas na Maquetaria.

Art. 10 - Enquadram-se como usuários da Maquetaria servidores e discentes do CERES.

§ 1º - Somente será permitido crianças nas dependências da Maquetaria quando na presença de adultos responsáveis pelas mesmas.

§ 2º - Não será permitida a utilização da Maquetaria por membros externos a UDESC, a menos que seja em caso de projetos de ensino, pesquisa e extensão formalizados.

Art. 11 - Aos Usuários fica a Sala de Trabalho como local de acesso irrestrito, desde que observados os horários de funcionamento fixados na entrada da Maquetaria e se não há agendada nenhuma atividade, zelando pela ordem e a limpeza.

Art. 12 - Os Usuários podem ter acesso a sala de Máquinas, desde que acompanhado por Professor(a) Coordenador(a), Técnico(a) Universitário(a) de Suporte ou por Bolsista de apoio discente.

Art. 13 - As dependências da Maquetaria poderão ser monitoradas por sistema de videomonitoramento, com a finalidade exclusiva de promover a segurança das pessoas, a proteção do patrimônio público, dos equipamentos, materiais e instalações do laboratório.

§ 1º O tratamento das imagens observará os princípios da finalidade, necessidade, segurança e proteção da privacidade dos usuários, em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§ 2º As imagens captadas serão utilizadas exclusivamente para fins de segurança institucional, apuração de ocorrências e proteção do patrimônio público, sendo vedada sua divulgação ou utilização para finalidades diversas daquelas previstas neste artigo, ressalvadas as hipóteses legais.

§ 3º O monitoramento não será realizado em locais que possam comprometer a intimidade, a dignidade ou a privacidade dos usuários.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Atividades Desenvolvidas**

Art. 14 – A Maquetaria desenvolve atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, com foco em:

I- Ações de apoio pedagógico prático para a concretização de aprendizagens significativas na área da modelagem e prototipagem tridimensional ligada ao curso de Arquitetura e Urbanismo em consonância com seu Projeto Pedagógico;

- II- Diagnóstico das necessidades em termos de atividades práticas de modelagem e prototipagem tridimensional articulando a teoria e a prática;
- III- Desenvolvimento de ações de qualificação específica de servidores, bolsistas e/ou monitores de ensino que atuam na Maquetaria;
- IV- Encaminhamento a Direção Administrativa de necessidades em termos de manutenção, conservação e atualização das instalações e equipamentos das dependências do laboratório;
- V- Manutenção do espaço físico da Maquetaria, iluminado, arejado natural e artificialmente, adequados às normas de ergonomia, bem como às suas atividades específicas, permitindo o acesso a todos os usuários.
- VI- Ações de avaliação interna de seu desempenho.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Utilização**

Art. 15 - Os docentes são os responsáveis pelo laboratório durante o período reservado para suas aulas. A entrada para aulas será permitida somente com a presença de professor(a) da respectiva turma, devendo a reserva para utilização da Maquetaria ser feita à Coordenação com o mínimo de 48 horas de antecedência;

Parágrafo Único - Deverá ser respeitada a preferência das atividades para as Disciplinas de Projeto Introdução (1 fase) e Maquetes (2 fase) do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 16 - Os Usuários do laboratório devem atender às seguintes regras:

- I- Não é permitida a presença de usuários que estejam com roupas, acessórios e qualquer outra situação inadequada que comprometa sua segurança, como roupas largas, calçados que exponham os pés e que sejam deslizantes e/ou frágeis e brincos, correntes, anéis e cabelos soltos.
- II- É proibido a permanência no laboratório de usuários que não estejam utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de acordo com a finalidade de cada um deles;
- III- São de inteira responsabilidade dos alunos os cuidados com os equipamentos, enquanto os estiverem usando;
- IV- Não é permitida a retirada de ferramentas e, ou equipamentos do laboratório;
- V- É proibido a utilização/operação de equipamentos estacionários que oferecem riscos maiores de acidentes, devendo estes serem operados somente pelos bolsistas, Técnicos ou Professores;
- VI- É proibido a utilização de ferramentas ou equipamentos danificados;
- VII- É proibido lançar ou portar lanches e/ou bebidas nas dependências do laboratório;
- VIII- O uso do laboratório deve ser exclusivamente para fins acadêmicos.

Art. 17 - Do material de consumo e dos EPIs:

- I- Os EPIs serão providenciados pela UDESC para os servidores;
- II- A aquisição de EPIs para os usuários que não são servidores da UDESC é de responsabilidade dos mesmos;
- III- Todo o material de consumo para as atividades deverá ser providenciado pelos alunos para seus respectivos trabalhos, sendo o material fornecido pela UDESC de uso exclusivo dos professores e técnicos(as), para experimentação e demonstrações em aula.

Art. 18 - A Instituição não se responsabiliza por objetos deixados no laboratório.

Art 19 - O acesso aos armários de equipamentos será restrito ao Professor(a) Coordenador(a) ou Técnico(a) Universitário(a) de Suporte ou ao Bolsista de Apoio Discente.

Art 20 - O uso dos equipamentos de prototipagem são restritos para trabalhos acadêmicos, sendo possível a realização de reserva desde que observados os requisitos para realização de impressão individual: uso de filamento próprio; formatação do arquivo, modelo de impressão, tempo máximo de impressão, procedimento de envio de arquivo, assinatura do Termo de Uso de Compromisso. As solicitações irão passar por processo de aprovação pela Coordenação da Maquetaria.

Art. 21 - As turmas para prática em aulas pode contar com uma lotação de acordo com a capacidade do laboratório, ou seja, no máximo 20 (vinte) alunos, 1(um) discente monitor, 1(um) bolsista, 1(um) técnico e 1(um) professor, totalizando 24 (vinte e quatro) pessoas.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Penalidades**

Art. 22 - O descumprimento das normas neste regulamento pelos usuários, estes serão enquadrados segundo Regimento Geral da UDESC.

Art. 23 - Caso comprovada a depredação de equipamento e, ou mobiliários, por qualquer pessoa, este fica obrigado a ressarcir a despesa correspondente. No caso de registro de desobediência de uso obrigatório de EPI o usuário ficará com restrição de empréstimo de materiais por 03 (três) dias úteis.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Finais**

Art. 24 - Os casos especiais e, ou, omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação e/ou Direção Administrativa, cabendo recurso conforme o Regimento Geral e Estatuto da UDESC.

Art. 25 - Esta resolução entra em vigor na data de aprovação do Conselho de Centro do CERES, revogando a Resolução n.07/2012/CONCECERES.

Laguna, 05 de agosto de 2026

(Assinatura digital)  
Eduardo Nogueira Giovanni  
Presidente do Conceceres



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **8013TLTM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**EDUARDO NOGUEIRA GIOVANNI** (CPF: 020.XXX.339-XX) em 05/08/2026 às 17:38:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:47:22 e válido até 13/07/2118 - 13:47:22.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMjM3NjdfMjM3NzJfMjAyNI84MDEzVExUTQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00023767/2026** e o código **8013TLTM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.